



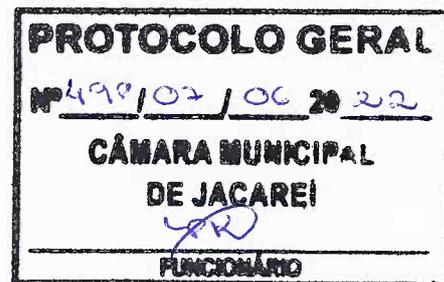
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 1283/2022/ASPAR/GM

Brasília, 31 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **VALMIR DO PARQUE MEIA LUA**  
Câmara Municipal de Jacareí/SP

Assunto: **Isenção – pedágio da Rodovia Presidente Dutra.**  
Pleito - 052430



Senhor Vereador,

De ordem do senhor Ministro de Estado da Infraestrutura, Marcelo Sampaio Cunha Filho, reporto-me ao Requerimento nº 132/2022, de 23 de março de 2022, por meio do qual solicita isenção da cobrança de tarifa para moradores de Jacareí/SP na praça de pedágio da Rodovia Presidente Dutra existente nesse Município, bem como requer que seja reduzido o valor da referida tarifa. (SEI 5397052)

A esse respeito, encaminho, para o conhecimento do ilustre parlamentar, cópia do Ofício nº 16358/2022/AESPAR/DIR-ANTT, de 30 de maio de 2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e anexos, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão. (SEI 5666803)

Por fim, reitero que este Ministério da Infraestrutura sempre estará disponível para receber contribuições, críticas e justas reivindicações da população do município de Jacareí no Estado de São Paulo.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elias Brito Júnior, Assessor**, em 31/05/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5668920** e o código CRC **90FEA9D6**.



Referência: Processo nº 50000.010103/2022-70



SEI nº 5668920



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE SG

Tramitado em Sessão

Aprovado

Rejeitado

UF

## REQUERIMENTO Nº 132/2022

**Assunto:** Ao Excelentíssimo Senhor Tarcisio Gomes de Freitas, Ministro da Infraestrutura, solicitando seu apoio no sentido de proporcionar isenção da cobrança de tarifa para moradores de Jacareí na praça de pedágio da Rodovia Presidente Dutra existente neste Município, bem como que seja reduzido o valor da tarifa nessa praça, como observado em outros pedágios ao longo dessa rodovia.

**CONSIDERANDO** os novos valores homologados no dia 22 de fevereiro de 2022 pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) com redução das tarifas em quase todas as praças de cobrança, exceto na de Jacareí que manteve o valor de R\$6,20, e a necessidade da população dessa redução ou isenção de cobrança para veículos com placa de Jacareí – SP;

**CONSIDERANDO** as diversas reclamações de munícipes que residem próximo à praça de pedágio do nosso município, que têm de pagar para entrar e sair dos bairros que residem, sendo o valor cobrado abusivo e no último dia 01/03/2022 o valor foi mantido;

**CONSIDERANDO** que os veículos com placas da cidade, moradores que comprovem que precisam passar pelo pedágio para ter acesso às suas residências, devam ser isentos da tarifa,

**REQUEREMOS** ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Tarcisio Gomes de Freitas, Ministro da Infraestrutura, solicitando seu apoio no sentido de proporcionar isenção da cobrança de tarifa para moradores de Jacareí na praça de pedágio da Rodovia Presidente Dutra existente neste Município, bem como que seja reduzido o valor da tarifa nessa praça, como observado em outros pedágios ao longo dessa rodovia.

Assim sendo, mui respeitosamente recorreremos à compreensão e aos préstimos de Vossa Excelência e, antecipando agradecimento pela atenção dispensada, subscrevemos.

Sala das Sessões, 23 de março de 2022.

  
**VALMIR DO PARQUE MEIA LUA**  
Vereador – DEM



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

OFÍCIO SEI Nº 16358/2022/AESPAR/DIR-ANTT

Brasília/DF, na data da assinatura

Ao Senhor

**ANDRÉ LUIS BORATTO BRAGA**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

Ministério da Infraestrutura

70.044-902 - Brasília/DF

**Assunto: Isenção de pedágio da Rodovia Presidente Dutra.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, por gentileza indicar expressamente o Processo nº 50000.010103/2022-70

Senhor Assessor,

1. Reporto-me ao Ofício nº 645/2022/ASPAR/GM (10585022), de 29/03/2022, que envia o Requerimento nº 132/2022, do Vereador Valmir do Parque Meia Lua (DEM/SP) (10585004), de 23/03/2022, solicitando isenção da cobrança de tarifa de pedágio para moradores de Jacareí/SP, em praça de pedágio da Rodovia Presidente Dutra, bem como requer que seja reduzido o valor da referida tarifa.
2. Em resposta, encaminho o DESPACHO SUROD/CIPRO (11187129), de 26/05/2022, elaborado pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, que corrobora o DESPACHO GEGEF (11128560), de 02/05/2022, elaborado pela Gestão Econômico-Financeira, por meio dos quais a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT expressa seu posicionamento técnico em relação ao assunto em tela.
3. Esta Agência se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários através do e-mail [aspar@antt.gov.br](mailto:aspar@antt.gov.br) ou pelo telefone desta Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

**MAURÍCIO DRUMMOND UZEDA**

Chefe da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DRUMMOND UZEDA, Chefe da Assessoria Especial**, em 30/05/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11559157** e o código CRC **8D722929**.

Referência: Processo nº 50000.010103/2022-70

SEI nº 11559157

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 - Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
GERÊNCIA DE REGULACÃO RODOVIÁRIA  
COORDENAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

CIPRO

DESPACHO

Processo nº: 50000.010103/2022-70

Destinatário: AESPAR

Assunto: Resposta ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 281/2022/GPPR-GAGI/GPPR - Isenção – pedágio da Rodovia Presidente Dutra.

Data: 25/05/2022

Prezado Sr. Chefe da AESPAR,

Trata-se de solicitação de apoio para que seja concedida isenção tarifária aos munícipes de Jacareí/SP, providências demandadas que se assemelham àquelas requeridas por meio do processo 50500.013263/2022-30, e que versam acerca da manutenção de isenção tarifária no novo contrato de concessão da RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, com nova concessão gerenciada pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SÃO PAULO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.319.688/0001-42.

Com efeito, salientamos que à ANTT é vedado estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, consoante previsão legal.

Conforme o Contrato de Concessão Edital Nº 03/2021, que regula a nova concessão da rodovia Presidente Dutra, a concessão de descontos tarifários consiste em atribuição exclusiva da Concessionária, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, *in verbis*:

**19.3.4 A Concessionária, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como arredondamentos de Tarifa de Pedágio e da Tarifa de Pedágio do Trecho Viúva Graça em favor do usuário, visando a facilitar o troco, bem como realizar promoções e descontos tarifários, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em decorrência dessas práticas.**

Nesse contexto, urge destacar que as cláusulas do Contrato de Concessão Edital Nº 03/2021 foram objeto de ampla e detida análise pelo Tribunal de Contas da União, anteriormente à publicação do Edital e da respectiva minuta de contrato que culminou com a prolação do Acórdão nº 3.136/2021 - TCU - Plenário, o qual não exarou nenhuma determinação de isenção adicional.

Ainda sobre o assunto, destaca-se que as isenções existentes durante a vigência do contrato anterior foram concedidas por determinações judiciais e pela própria concessionária, não havendo nenhuma intervenção da ANTT nesse sentido.

Ademais, a concessão de benefícios não previstos em lei pelo poder concedente fere os princípios da legalidade e da impessoalidade, principais norteadores da atuação da administração pública.

Desta feita, não é igualmente lícito ao Poder Concedente, no curso do Contrato, instituir unilateralmente a isenção ou desconto de pedágio, para os veículos de qualquer espécie, salvo com autorização legal expressa, nos termos do disposto no art. 35, da Lei nº 9.074/95.

Do exposto, destacamos que a permissão legal para conceder o privilégio tarifário almejado é atribuída apenas à Concessionária, ressaltando-se ainda que tal pretensão traz grandes prejuízos ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Ainda sobre o assunto, cabe destacar que o Contrato de Concessão prevê ainda obrigação imposta à concessionária no sentido de que esta deverá assegurar, durante todo o Prazo da Concessão, a aplicação do **Desconto do Usuário Freqüente**. Vejamos:

### 19.5 Desconto de Usuário Freqüente

**19.5.1** A Concessionária deverá assegurar, durante todo o Prazo da Concessão, a aplicação do **Desconto do Usuário Freqüente**, restrita aos usuários que disponham de Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) e trafeguem em veículos das categorias 1, 3 e 5, consoante indicado na tabela de **Multiplicadores de Tarifa**, de acordo com a quantidade de passagens realizadas em uma mesma praça de pedágio, no mesmo sentido de fluxo e

dentro de um mesmo mês calendário, observadas as demais regras previstas no **Anexo 12**.

Nesse sentido, a despeito de não haver previsão da isenção da tarifa, há a obrigação de aplicação do desconto do usuário freqüente, de forma a ser imposta uma tarifa mais justa àqueles usuários mais freqüentes do trecho concedido.

Sendo o que nos cumpria informar, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

À consideração superior.

Alexandre Souto  
Coordenador de Instrução Processual - CIPRO

Ciente.

De acordo.

À SUROD.

(assinado eletronicamente)  
**FERNANDO BARBELLI FEITOSA**  
Gerente de Regulação Rodoviária - GERER  
(em data assinatura eletrônica)

De acordo.

À AESPAR.

(assinado eletronicamente)  
**ROGER DA SILVA PÊGAS**  
Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS, Superintendente**, em 26/05/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ALVES SOUTO, Coordenador(a)**, em 26/05/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BARBELLI FEITOSA, Gerente**, em 26/05/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11187129** e o código CRC **5E57DA15**.

Referência: Processo nº 50000.010103/2022-70

SEI nº 11187129

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA RODOVIÁRIA

**GEGEF**

**DESPACHO**

**Processo nº:** 50000.010103/2022-70

**Destinatário:** COORDENAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

**Assunto:** Redução da tarifa de pedágio vigente e isenção do pagamento de pedágio aos moradores de Jacareí/SP.

**Data:** 02/05/2022

Senhor Superintendente,

Refiro-me ao Ofício nº 0645/2022/ASPAR/GM (SEI 10585022), de 29 março de 2022, contendo o Requerimento nº 132/2022, do Vereador Valmir do Parque Meia Lua (DEM/SP) (SEI 10585004), de 23 de março de 2022, no qual solicita redução do valor da tarifa e isenção da cobrança de pedágio para moradores de Jacareí/SP, em praça de pedágio da Rodovia Presidente Dutra.

Nesse sentido, mais uma vez, encaminhamos os autos a essa SUROD, por acreditarmos na necessidade de parecer técnico jurídico da CIPRO orientando os interessados sobre os procedimentos a serem tomados para a obtenção da isenção e a possibilidade ou não da redução da tarifa de pedágio vigente na praça de Jacareí/SP.

Atenciosamente

*(Assinado Eletronicamente)*

**EDINAILTON SILVA RODRIGUES**

Gerência de Gestão Econômico-Financeira - GEGEF - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **EDINAILTON SILVA RODRIGUES, Gerente Substituto (a)**, em 02/05/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11128560** e o código CRC **AD5FFCDD**.

Referência: Processo nº 50000.010103/2022-70

SEI nº 11128560

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)